



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.768, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 4.117/1962, para instituir campanhas publicitárias no rádio e na televisão contra o bullying e o cyberbullying.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
COMUNICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6768/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 4.117/1962, para instituir campanhas publicitárias no rádio e na televisão contra o bullying e o cyberbullying.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117/1962, para instituir campanhas publicitárias no rádio e na televisão contra o bullying e o cyberbullying.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 38. ....

n – as emissoras de radiodifusão ficam obrigadas a veicular, sem custo, campanhas permanentes contra bullying e cyberbullying, coordenadas pelo órgão de comunicação do governo federal, com caráter educativo, divulgação de canais de denúncia e promoção de respeito e cultura de paz. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O bullying e o cyberbullying entre adolescentes no Brasil configuram fenômenos recorrentes, com impacto sobre a saúde, o



\* C D 2 5 9 6 5 1 4 1 8 9 0 0 \*

desempenho escolar e a convivência social. A revisão integrativa Bullying na adolescência: visão panorâmica no Brasil (Ciência & Saúde Coletiva, 2020)<sup>1</sup> mostra que o tema começou a ser estudado no país a partir dos anos 2000 e que há elevada incidência de vitimização: em pesquisas nacionais, percentuais variam de 17% a 48% de estudantes vítimas diretas, enquanto mais de 60% dos adolescentes relatam algum tipo de envolvimento – seja como agressores, vítimas ou testemunhas.

A mesma revisão destaca a associação entre o bullying e fatores de risco, como baixa autoestima, insatisfação com a imagem corporal e comportamentos agressivos, além da relação com problemas de saúde mental, incluindo depressão e ideação suicida. Casos noticiados no Brasil, como o massacre de Realengo (2011), evidenciam a gravidade da questão. O estudo aponta ainda a carência de estratégias sistemáticas de intervenção e prevenção no cotidiano escolar, o que reforça a necessidade de políticas públicas permanentes<sup>2</sup>.

Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)<sup>3</sup> indica que a incidência de interrupção do calendário escolar por violência aumentou 245,6% naquele ano, além da ocorrência de 2.543 registros criminais de bullying e 452 registros criminais de cyberbullying, sendo que 41% das vítimas tinha entre 10 e 13 anos. Estudos relacionam bullying e cyberbullying ao aumento da evasão escolar e à queda no desempenho acadêmico, com efeitos sobre a trajetória educacional e profissional dos jovens.

Diante desse quadro, a alteração da Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) permitirá que campanhas nacionais no rádio e na televisão ampliem a conscientização social, com difusão de informações, canais de denúncia e promoção da cultura de paz.

A proposta que ora apresentamos, portanto, fortalece a legislação existente e contribui para a proteção da infância e da juventude no Brasil, por isso, pedimos apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

<sup>1</sup> <https://www.scielo.br/j/csc/a/YLcVTsBftTw8SPnW3P935cx/>

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025-infografico.pdf>



\* C D 2 5 9 6 5 1 4 1 8 9 0 0 \*

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-4423



\* C D 2 2 5 9 6 5 1 4 1 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
<b>LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4117">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4117</a>	Art. 38

**FIM DO DOCUMENTO**